



CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO

O Sistema CFA/CRAs tem como missão promover a difusão da Ciência da Administração e a valorização da profissão do Administrador visando a defesa da sociedade

Publicação D.O.U. 08/04/69
Seção 1 Fls. 715

RESOLUÇÃO CFA Nº 10, DE 28 DE MARÇO DE 1969

Dispõe sobre a transferência total do acervo da Junta Executiva de formação do Conselho Federal de Técnicos de Administração para o mesmo CFTA.

O **CONSELHO FEDERAL DE TÉCNICOS DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei n.º 4.769, de 9 de setembro de 1965 e pelo Decreto n.º 61.934, de 22 de dezembro de 1967.

CONSIDERANDO o artigo 19 da Lei n.º 4.769, de 9 de setembro de 1965, que dispõe sobre o exercício da profissão de Técnico de Administração, que determinou como competência da Junta Executiva criada pelo art. 18 da mesma Lei: a) elaborar o projeto de regulamento da aludida lei; b) proceder ao registro, como Técnico de Administração, dos que o requererem; c) estimular a criação de associações profissionais e sindicatos; d) promover a realização das eleições para a formação do Conselho Federal e dos Conselhos Regionais de Técnicos de Administração, e, ainda, o parágrafo 2º do artigo 19 da referida Lei n.º 4.769, que especificou:

“ao formar-se o Conselho Federal de Técnicos de Administração, será extinta a Junta Executiva, cujos acervo e cadastros serão por ele absorvidos.”

Assim considerando, que as Juntas Administrativas Regionais, eram delegadas da Junta Executiva Federal, nomeadas por ela sem personalidade jurídica própria e que ao transferir-se o acervo geral da Junta Executiva e suas delegações para o Conselho Federal de Técnicos de Administração, dever-se-ia transferir também, os recursos financeiros auferidos com a cobrança das taxas de inscrição do registro de Técnicos de Administração, prerrogativa legal da Junta Executiva Federal:

RESOLVE:

1 determinar ao Banco do Brasil a transferência dos recursos financeiros disponíveis nas contas correntes, abertas pelas referidas Juntas Administrativas regionais nas cidades de Belém (PA), Brasília (DF), Recife (PE), Salvador (BA), Rio de Janeiro (RJ), Curitiba (PR), Belo Horizonte (MG), Porto Alegre (RS) E São Paulo (SP) para a conta corrente do Conselho Federal de Técnicos de Administração, no Banco do Brasil S.A. – Agência Cinelândia, no Rio de Janeiro – Estado da Guanabara.

2. da mesma forma resolve determinar ao Banco Aliança, Agência de Fortaleza, Estado do Ceará, a transferência do saldo existente também para o Banco do Brasil S.A., Agência Cinelândia – Rio de Janeiro, Estado da Guanabara.



CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO

O Sistema CFA/CRAs tem como missão promover a difusão da Ciência da Administração e a valorização da profissão do Administrador visando a defesa da sociedade

3. determinar a transferência das importâncias abaixo relacionadas do montante transferido, nas respectivas contas correntes regionais, mantidas nas respectivas contas o trimestre correspondente aos meses de abril, maio e junho do corrente exercício financeiro:

	NCR\$
1ª Região	10.024,00
2ª Região	5.847,40
3ª Região	6.407,40
4ª Região	7.747,20
5ª Região	7.747,20
6ª Região	11.514,80
7ª Região	47.600,00
8ª Região	30.684,00
9ª Região	10.018,50
10ª Região	11.031,00

4. reiterar à Junta Administrativa da 3ª Região, a imediata abertura da conta corrente na Agência local do Banco do Brasil S.A. para receber o numerário trimestral de sua manutenção, bem como a receita ordinária de sua competência.

5. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Adm. Ibany da Cunha Ribeiro
Presidente